



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ubiratan **SANDERSON** – PL/RS

Ofício nº 159/2026

Brasília-DF, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente **VITAL DO RÊGO FILHO**
Tribunal de Contas da União
Brasília-DF

Assunto: *Representação, com pedido de apuração e adoção de medidas cautelares, em face de possíveis irregularidades na contratação de energia elétrica proveniente de usina termelétrica a carvão mineral localizada no município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da empresa Âmbar Energia, pertencente ao grupo J&F.*

Senhor Presidente do TCU,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a presente REPRESENTAÇÃO, com pedido de apuração e adoção de medidas cautelares, em face de possíveis irregularidades na contratação de energia elétrica proveniente de usina termelétrica a carvão mineral localizada no município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da empresa Âmbar Energia, pertencente ao grupo J&F.

Isso porque, conforme amplamente noticiado¹², o Ministério de Minas e Energia (MME) submeteu à consulta pública minuta de contrato que prevê a aquisição de energia elétrica pelo prazo de 15 (quinze) anos, com custo anual estimado em aproximadamente R\$ 859,7 milhões, totalizando valor presente superior a R\$ 12 bilhões. O preço proposto para a energia, fixado em R\$ 540,27 por MWh, revela-se cerca de 50% superior à média de preços observada em leilões públicos para geração por carvão, cuja média gira em torno de R\$ 359,50 por MWh, já atualizada pela inflação.

Tal discrepância levanta sérias dúvidas quanto à economicidade da contratação, princípio basilar da Administração Pública previsto no artigo 70 da

¹ Governo Lula propõe comprar energia a carvão da J&F por R\$ 12 bi
<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/governo-lula-propoe-comprar-energia-a-carvao-da-jf-por-r-12-bi.shtml>> Acesso em 17 de março de 2026

² Lula quer pagar 50% a mais por energia a carvão dos irmãos Batista
<<https://revistaeste.com/politica/lula-quer-pagar-50-a-mais-por-energia-a-carvao-dos-irmaos-batista/>> Acesso em 17 de março de 2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ubiratan **SANDERSON** – PL/RS

Constituição Federal. A ausência de procedimento competitivo, aliada à fixação de preços significativamente superiores aos praticados no mercado, pode indicar potencial lesão ao erário e afronta aos princípios da eficiência e da vantajosidade.

Cumpra-se destacar que a referida contratação decorre de dispositivo legal inserido durante a tramitação legislativa de medida provisória, sem relação direta com seu objeto original, prática conhecida como “jabuti legislativo”. Tal dispositivo determinou a contratação compulsória de usinas termelétricas a carvão que possuam contratos vigentes em 31 de dezembro de 2022, beneficiando, na prática, a usina em questão. A aprovação célere da matéria, sem o devido debate técnico e análise de impacto econômico e ambiental, agrava as preocupações quanto à legitimidade e ao interesse público da medida.

Ademais, a contratação de geração de energia a partir de carvão mineral contraria diretrizes contemporâneas de política energética e ambiental, inclusive compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da mitigação das mudanças climáticas. O carvão é reconhecidamente uma das fontes mais intensivas em emissão de gases de efeito estufa, o que reforça a necessidade de criteriosa análise de custo-benefício e impacto socioambiental.

Outro ponto que merece investigação refere-se à metodologia adotada pelo MME para a formação do preço da energia, que, segundo informações disponíveis, difere daquela aplicada em leilões competitivos. A eventual utilização de parâmetros menos rigorosos ou mais favoráveis ao contratado pode configurar desvio de finalidade ou inadequação técnica, com impacto direto sobre as tarifas de energia elétrica suportadas pelos consumidores brasileiros.

Diante desse cenário, verifica-se a presença de indícios suficientes de irregularidades que justificam a atuação desta Corte de Contas, especialmente no que tange à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência do ato administrativo em questão.

Dessa forma, requer-se: a) o recebimento da presente Representação, com a instauração de processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos narrados e reparação de danos ao erário; b) a concessão de medida cautelar para suspender a celebração ou execução do contrato até a conclusão das análises, caso ainda



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ubiratan **SANDERSON** – PL/RS

não tenha sido formalizado, ou, se já firmado, para evitar a produção de efeitos financeiros potencialmente lesivos; c) a realização de auditoria específica para avaliar a metodologia de precificação adotada pelo Ministério de Minas e Energia, comparando-a com parâmetros de mercado e boas práticas regulatórias; d) a apuração de eventual favorecimento indevido ou direcionamento na formulação da política pública e da norma legal que deu origem à contratação; e) a oitiva dos responsáveis, incluindo representantes do Ministério de Minas e Energia e demais órgãos envolvidos, para esclarecimento dos critérios técnicos, econômicos e jurídicos adotados; f) ao final, sendo confirmadas irregularidades, a adoção das medidas cabíveis, incluindo a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos, bem como a determinação de ressarcimento ao erário, se for o caso.

Por fim, ressalta-se a urgência da atuação desta Corte, tendo em vista o elevado impacto financeiro da contratação e seus potenciais reflexos nas tarifas de energia elétrica e na política energética nacional.

Sendo o que se reserva para o momento, reiteramos protestos de elevada estima aos trabalhos desenvolvidos por Vossa Excelência.

Atenciosamente,



Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal